

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 02184/13.
PLCL Nº 027/13.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei Complementar nº 694/12, proibindo a comercialização de animais de qualquer espécie em estabelecimentos comerciais.

A Constituição da República, no artigo 30, inciso I, declara a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

A Constituição do Estado do RGS, no artigo 13, inciso V, estatui competir ao Município promover a proteção ambiental, coibindo práticas que submetam animais à crueldade.

A Lei Orgânica, por sua vez, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para ordenar as atividades urbanas, para licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, e para prover a defesa da flora e da fauna (artigos 8º, inciso IV, e 9º, incisos II e IX).

A matéria objeto da proposição, consoante se vê do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque.

De ressaltar, contudo, que o preceito do artigo 5º do projeto de lei, ao impor obrigação ao Poder Executivo, vênha concedida, incide em violação ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º).

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 10 de setembro de 2.013.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594